

Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Administração

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.642, DE 24 DE SETEMBRO
DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de São
Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XII (Segunda figura) da Lei Orgânica do Município de Pirassununga,

DECRETA:

Art. 1º Quanto ao comércio em geral, galerias, escritórios e concessionárias de veículos, o funcionamento será de 8 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O funcionamento previsto no *caput* aplica-se também ao sistema *delivery* e *drive thru*.

Art. 2º Quanto aos Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias, o funcionamento será de 8 horas diárias, com atendimento presencial até as 22 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O sistema *delivery* e *drive thru* terá seu funcionamento de 8 horas diárias.

Art. 3º Quanto as Padarias e outros estabelecimentos de igual natureza, o funcionamento será de 8 horas diárias, com atendimento presencial até as 22 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O sistema *delivery* e *drive thru* terá seu funcionamento de 8 horas diárias.

Art. 4º Quanto aos Salões de Beleza, Barbeiros e Manicures, o funcionamento será de 8 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º Quanto as Academias de Ginásticas, Futebol, Artes Marciais ou quaisquer outras modalidades esportivas, o funcionamento será de 8 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º Continua suspensa a realização de atividades artísticas e recreativas, que possam gerar aglomeração.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário:
I - artigo 2º, incisos V e VI; artigo 4º, inciso VII; artigo 5º, inciso V e artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 7.598, de 10 de agosto de 2020;
II - Decreto nº 7.604, de 20 de agosto de 2020;
III - artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.631, de 10 de setembro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de setembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Seção de Licitação

ATA RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 89/20. Processo Administrativo: 2011/20. Concorrência Pública: 07/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 08, 10 e 22, do Terminal Rodoviário, destinados a comercialização de passagens de ônibus e

Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

encomendas. A Comissão Municipal de Licitações, revendo os autos constatou que por um lapso foi digitado erroneamente o número dos boxes das empresas EXPRESSO UNIÃO LTDA, e VIAZUL TOUR LTDA, assim considerando o vício verificado e considerando o poder da Administração Pública de rever seus próprios atos a qualquer tempo, a fim de os corrigir, esta Comissão Municipal de Licitações procede a retificação da Ata de Julgamento datada ao décimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte, publicada no Diário Oficial do Estado ao décimo nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte da seguinte forma: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA, para o boxe nº 22 com valor mensal de R\$ 310,00, num total de R\$ 3.720,00 por ano; EXPRESSO UNIÃO LTDA, para o boxe nº 10 com valor mensal de R\$ 390,00, num total de R\$ 4.680,00 por ano e VIAZUL TOUR LTDA, para o boxe nº 08 com valor mensal de R\$ 360,00, num total de R\$ 4.320,00 por ano. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, para apresentação de eventuais recursos. Pirassununga, 23 de setembro de 2020. Aleksandra Rossani Scholling – Presidente da CML.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 06/20. Processo Administrativo: 5377/19. Concorrência Pública: 05/20. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 21, 28, 32, 46, 47, 51, 52, 53, 59, 76, 83, 85, 86 e 92, em Cachoeira de Emas, destinados a Feira de Antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. Proponentes: 28. Gestor dos Contratos: Maurício Furlan. Cargo: Administrador de Cachoeira de Emas. Contrato nº 44/20. Concessionária: KATHLEEN HELOISA MURÇA. Valor: R\$ 2.278,56 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Assinatura: 23/09/20. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito Municipal de Pirassununga.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 06/2020 – SMCT

CHAMAMENTO PÚBLICO – COMPOSIÇÃO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público que estará recebendo nesta secretaria, até o dia 02 de outubro de 2020, inscrições de interessados visando à composição do **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)**, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para fins de conferir maior participação social e transparência aos atos administrativos relativos aos processos de validação de beneficiários, confecção de plano de ação, regulamentos e eventuais editais para seleção de propostas que se enquadrarem nos critérios da Lei para recebimento de recursos dela provenientes.

Serão nomeados até 03 (três) representantes da sociedade civil, comprovadamente atuantes na área cultural, que serão selecionados por ordem de inscrição.

Os interessados deverão preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO em anexo e encaminhar por e-mail para cultura@pirassununga.sp.gov.br. Informações pelo telefone 3563-0530 ou 3562-1207.

Pirassununga, 22 de setembro de 2020.

Roberto Donizeti Bragagnollo

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020 – Lei “Aldir Blanc”

Nome do interessado:

RG:

CPF:

Data Nasc.: ____/____/____ Sexo: () Fem. () Masc.

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

E-mail:

Breve currículo do interessado (máximo de 20 linhas):

Links ou documentos em anexo (para fins de comprovação de atuação na área):

Assinatura do interessado



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 23 de setembro de 2020. **Jeferson Ricardo do Couto - Presidente**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020 -

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.

II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.

III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.

Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos inciso I, II e III acima.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 16 de setembro de 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020 -

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.

II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.

III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.

Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos incisos I, II e III acima.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 16 de setembro de 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Considerando que a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo, instaurou um Inquérito Civil em face da Lei Complementar nº 87, de 23 de janeiro de 2009, visto que sobre seu entendimento a aplicação de tal legislação seria inconstitucional;

Considerando que a Administração Pública por sua vez, em virtude da instauração do inquérito procedeu à abertura do Protocolo Administrativo nº 4.671/2018 apenso ao 4.607/2018 os quais têm a finalidade de tratar do assunto a fim de solucionar a problemática que envolve a questão;

Considerando que por recomendação da Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do Setor de Obras e Cadastro, deixou de aplicar a referida legislação desde fevereiro de 2019 a fim de evitar problemas de natureza jurídica;

Considerando que desde a recomendação da não aplicação da referida legislação, o Setor de Obras e Cadastro vem enfrentando dificuldade em aprovar diversos projetos de construções e regularizações em virtude de até o momento o Art. 40 da Lei Complementar Municipal estar sem redação alguma em vigor;

Considerando as inúmeras reclamações dos cidadãos do nosso Município, os quais necessitam deste serviço de aprovação de projetos para regularizarem e até mesmo construírem suas moradias;

Considerando que o Relator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou ser procedente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 87, de 2009, o qual afastou definitivamente sua eficácia na aprovação dos projetos de regularização e construção;

Considerando que em face da decisão Judicial, inúmeros projetos encontram-se parados no Setor de Obras e Cadastro sem aprovação, visto não existir dispositivo legal que possibilite o andamento e solução para tais projetos,

O Executivo submete o presente projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa de Leis, **visando alterar e**



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.

Após a ação de inconstitucionalidade da Lei Natal Furlan nº 87, de 2009, com apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre o zoneamento urbano e rural do Município, entendendo que se faz necessária a urgência somente na alteração do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, a fim de suprir dispositivos alterados diretos no artigo citado e objetivando clareza a referida norma legal, evitando a criação de portarias para Comissões de Vistorias Administrativas com a possível ação de demolição dos imóveis que já se encontram irregulares no nosso Município em harmonização com o interesse Público.

Assim tratando somente com o artigo 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, sendo os demais artigos da referida legislação tratados na revisão da Lei Complementar 69, de 2006 do novo Plano Diretor que se encontra no momento em andamento.

Cumpre-nos informar que o Executivo promoveu audiência pública para discussão em torno da matéria, garantindo a participação direta da sociedade no processo de criação do projeto, ocorrida nas dependências do Plenário do Paço Municipal, a qual colacionamos cópia do Edital de chamamento publicado na imprensa escrita de nossa cidade, cópia da Ata da Audiência Pública e também cópia da Lista de Presença dos participantes.

Por todo o exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 16 de setembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



JC REGIONAL

Geral

Pirassununga, 28 de Agosto de 2020

Eleições

Confira as mudanças para as Eleições Municipais 2020

Mudança de data
As eleições municipais de 2020 também serão marcadas pelo ano de pandemia de coronavírus. A primeira diferença a data do pleito. No início do mês de julho, o Congresso Nacional aprovou a PEC 187/2019, que alterou o dia do primeiro e do segundo turno de outubro para, respectivamente, 15 e 29 de novembro. O objetivo foi permitir maior segurança sanitária a todos os participantes do processo eleitoral.

Novos prazos
A alteração teve impacto em todo o calendário eleitoral, que passou a mudar com essas mudanças. No período de 31 de agosto a 16 de setembro, por exemplo, serão realizadas as convenções partidárias para a formação de coligações e escolha de candidaturas a prefeito, vice-prefeito e vereadores. Já o prazo final para o pedido de registro de candidatura ficou em 26 de setembro, sendo que, após essa data, será liberada a propaganda eleitoral.

Sem biométrica
Além por causa da crise do



coronavírus, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) anunciou que a biometria será substituída pelo código QR, ou códigos de 500 municípios paulistas onde o cadastramento biométrico foi obrigatório, sendo a identificação de forma presencial. A decisão se baseou em dois fatores: a identificação pela digital pode aumentar a probabilidade de infecção, já que o leitor biométrico não pode ser higienizado com frequência e gerar filas maiores, ocasionando aglomerações.

Titular Eleitoral Digital
Foi disponibilizada a nova versão do e-Título. A ferramenta já tem todos os dados pessoais do cidadão, podendo substituir

a apresentação do título eleitoral em papel, e agora garante aos eleitores a possibilidade de realizar cadastro como mesário voluntário, consultar dívidas com a Justiça Eleitoral e emitir guias de pagamentos. Desenvolvido pela Justiça Eleitoral, o documento digital oficial é gratuito.

Até 4 de tempo
A única coisa que não mudou foi o prazo para transferência de domicílio e emissão de novo título. O cidadão que não regularizar, até 6 de maio, sua situação eleitoral por não ter votado ou justificado nas três últimas eleições pode, ainda, obter a condição de eleitor.

A única coisa que não mudou foi o prazo para transferência de domicílio e emissão de novo título. O cidadão que não regularizar, até 6 de maio, sua situação eleitoral por não ter votado ou justificado nas três últimas eleições pode, ainda, obter a condição de eleitor.

Campanha Nacional de Vacinação contra o sarampo vai até segunda



A Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo em Pirassununga acontece até segunda-feira (31).
A Campanha foi iniciada em 10 de fevereiro em todo o país e tem como objetivo vacinar 8 milhões de pessoas. Tem como público alvo pessoas de 6 meses a 29 anos que não tenham tomado a vacina Tríplice Viral que



Imunizar contra Sarampo, Rubéola e Caxumba. Pessoas com idades entre 30 e 49 anos também podem tomar a vacina.
De acordo com o Ministério da Saúde, a intensificação da vacinação para o Sarampo tem o objetivo impedir o surgimento de novos surtos da doença como aconteceu este ano no estado de São Paulo, que registrou 1220 casos.

Sistema vai permitir consulta a condenações dos candidatos

O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) lançaram na terça-feira (18) a regulamentação para o uso do Infólio (Sistema de Informações de Obrigações e Direitos Políticos) a partir das eleições municipais deste ano.

Criado pelo TSE-PR (Tribunal Regional Eleitoral do Paraná) em 2019, o Infólio representa uma base de dados com

informações sobre condenações criminais e de improbidade administrativa, que levam à suspensão dos direitos políticos dos candidatos.

O cruzamento dos dados disponíveis na ferramenta permite consultar se um candidato está com os direitos políticos suspensos em qualquer local do território nacional. Dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais, apenas Ceará, Sergipe, São

Paulo e Santa Catarina ainda não adotam o sistema.

As informações consultadas no sistema podem ser utilizadas em impugnações no processo de registro de candidatura, uma vez que a consulta pode ocorrer a cargo de quem está com os direitos políticos em dia.
O sistema também permite acessar informações sobre outras condenações criminais, extinto de punibilidade, cumprimento do serviço militar obrigatório e óbitos, bem como condenações por crimes conexos por rejeição de contas em por denúncia do serviço público, além de perda do cargo público.

Desde junho do ano passado, o sistema é uma das principais ferramentas para a formação de convenções entre a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário.

Conselho do MP pune procuradora por posts ofensivos a Bolsonaro

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) decidiu no último (15) punir uma procuradora da República que publicou em uma rede social mensagens consideradas pelos conselheiros como ofensivas ao presidente Jair Bolsonaro.



Em meio do ano passado, a procuradora Paula Cristine Belloni, do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, reproduziu em seu perfil no Facebook uma postagem em que Bolsonaro aparece caracterizado como a personagem Xuxa. Em outra postagem, uma charge mostra o presidente barbudo e o papete do marfúcio dos Estados Unidos, Donald Trump.

Para a maioria do CNMP a procuradora deixou de manter conduta digna e violou o decoro do cargo ao publicar as

mensagens, extrapolando sua liberdade de crítica e ofendendo a honra do presidente da República. Ela foi punida com uma pena de censura, o que a proíbe em processos de promoção e pode levar à suspensão em caso de reincidência.

“Isto significou punição a torto, ultrapassou o devido processo e o devido processo legal”, afirmou o conselheiro Luciano Maia, primeiro a votar pela punição da procuradora, em referência às postagens. “Charge e sátira não é isso que está aqui, isso é uma acusação”, concordou em seguida o conselheiro Marcelo Vidal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, vem convidar toda a população para participar da Audiência Pública, que visa dar novo redação ao projeto nº 01 do Art. 60 da Lei Complementar 76/2007.

Audiência Pública: dia 15 de Setembro de 2020
Horário: 9h00 horas
Local: Plenário do Póvo Municipal.
Endereço: Rua Galvão Del Nero, nº 51 Centro.

Alexandre Malagães Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JC REGIONAL
Fone: (19) 3565-6515

Bom Pastor
FUNERÁRIA
Rua da Saudade, 1195
FONE: 3561-1667

Direito de Ouvir
APARELHOS AUDITIVOS
PIELHAS E APARELHOS AUDITIVOS COM PREÇOS ESPECIAIS
Leite Uamba Zanoni
SUSPENSÃO DE PREÇOS

Passos e Fotos para Casamentos
Ministerio ou bronze e alumínio
Fotos em porcelana e porcelanato
LONELITE NORBEE MOSTRUA
Dellai & Pelosi
FUNERÁRIA
RUA NUNO DE SAUS
FONE: 3565-6515



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas da manhã no Plenário do Paço Municipal de Pirassununga-SP, com lista de presença na entrada do mesmo, reuniu-se, ordinariamente, os servidores da Secretaria do Planejamento sendo composta no local pelo Alexandre Malachias, Edson Sanches, Cesar Silvestrini, Rafaela Veneroso, Rosileia Boteon, Guilherme Marucci e Anderson Pavezi, trazendo a proposta da nova redação para o artigo 40 da Lei Complementar 76/2007 a população. Tendo início com a palavra e abertura da audiência o servidor Edson Sanches, passando a palavra após para o servidor Alexandre Malachias com uma complementação de abertura, retornando a palavra ao servidor Edson Sanches dando início na apresentação em slides explicativos da proposta. Proposta esta trazendo as explicatividades de uma nova redação do artigo 40 da Lei Complementar 76/2007, sendo revogada pela Lei Complementar 87/2009, sendo esta também revogada pela sua inconstitucionalidade, causando ao município uma lacuna legislativa. Com a leitura da nova redação da proposta para este artigo o servidor Edson Sanches expõe que “Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76 de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e paragrafo único com as seguintes redações:

§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no município.

II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.

III - Serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos, etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.” (AC)

Paragrafo único. Será permitido a construção de garagem e piscina no recuo frontal, demais usos respeitarão o expresso nos inciso I, II e III acima.”

Finalizando os slides, o servidor Edson Sanches passa a palavra para os munícipes tirarem suas dúvidas quanto a proposta exposta. Neste momento os munícipes Rogério Tucumantel, Marco Beltran, Vereador Paulo Rosa, Vereador Wallace Ananias, Vanderlei Guiguer, Ricardo Hypólito, pediram a palavra colocando seus

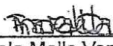



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086


pensamentos, opiniões e perguntas sobre a devida proposta apresentada, respondido pelo servidor Edson Sanches com seu conhecimento técnico. Após finalizar passa a palavra para o servidor Alexandre Malachias que apresenta a nova ferramenta da Secretaria do Planejamento, um drone, apresentando exemplos de filmagens, com a explicativa de que esta ferramenta seria na ajuda para a Fiscalização de Obras na praticidade/tempo para a regularização de nossa cidade. O servidor Alexandre Malachias passa a palavra para os munícipes, Vereador Wallace Ananias, Rogério Tucumantel, Marcos Beltran, Vanderlei Guiguer, Ricardo Hypólito e Vereador Paulo Rosa, que pediram no momento da explicação para colocarem seus pensamentos, opiniões e perguntas sobre a devida apresentação da ferramenta, voltando assim o servidor Alexandre Malachias a tomar a palavra nada mais havendo a tratar, finalizou a audiência agradecendo o comparecimento de todos, encerrando os trabalhos as nove horas e quarenta minutos, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Sendo a presente Ata lavrada pela servidora Rafaela Mello Veneroso, lida e aprovada pelos servidores participantes Alexandre Malachias, Edson Sanches, Cesar Silvestrini, Rosilea Boteon, Guilherme Marucci e Anderson Pavezi.

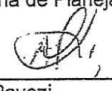


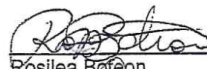

Alexandre Malachias
Engenheiro Agrimensor
Secretário Municipal da Secretaria
de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico

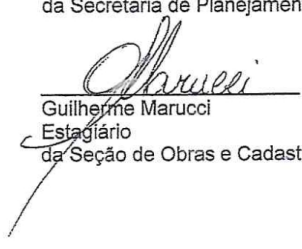

Rafaela Mello Veneroso
Arquiteta e Urbanista
Chefe da Seção de Obras e Cadastro


Edson Sanches
Engenheiro Agrimensor
da Secretaria de Planejamento


Cesar Silvestrini
Arquiteto e Urbanista
da Secretaria de Planejamento


Anderson Pavezi
Fiscal de Obras
da Secretaria de Planejamento


Rosilea Boteon
Escriturária
da Secretaria de Planejamento


Guilherme Marucci
Estagiário
da Seção de Obras e Cadastro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

Data: 15/09/2020

Audiência: proposta de lei - artigo 40 - 76/200

#	Nome completo	CPF	Assinatura
1	Vanderlei Guiguer	77452668853	
2	Jovani Pires Rau	10990026869	
3	EDSON AQUILES SANCHES	10943681122	
4	Rafael Habermann	02976674810	
5	Layo Henrique Apuleo	3559406582	
6	Paulo Figueiredo de Lima	40981511899	
7	André Figueiredo de Lima	42107079889	
8	PAULO EDUARDO CASTRO ROSA	305190182	
9	ALEXANDRE MALACHIAS CAROSO	17570212830	
10	Eduardo Manoel Tenório	3061062401	
11	Paulo Roberto Gomes Junior	3840650850	
12	Antônio Carlos Vitor	96382106839	
13	Marcelo de Brito	994600512	
14	Roberto Tucumã	1716168588	
15	LEONARDO FLINK MATALE	060.040.07862	
16	Mateus Lourenço de Sousa Monteiro	73012962838	
17	Wiz Henrique BATURATO	016.205.718.03	
18	Washington Luiz de Mota	4757020186	
19	Wallace A.F. Buri	13963750820	
20	GASPAR do CARMO Ribeiro	55251714825	
21	ANTONIO RICARDO HYPOCITO	778.144.288.15	
22	Vitor Nemesio Neto	39271603650	
23	CESAR ANTONIO SWEESTRINI	26929714882	
24	Rafaela Mello Temereso	384.42659888	
25	Anderson Pavizi	305.574.9588	





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

Data: 15/09/2020

Audiência: proposta de lei - artigo 40



26	Resileia Maria O. Botcon	139.636.768,33	Botcon
27	Gilberto M.C. da SILVA	49.151.668,00	Gilberto
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
49			
50			

Página

2

FIM DA EDIÇÃO